

Mensagem nº 005/2019.

Ao(À)

Exmo(a). Sr(a).

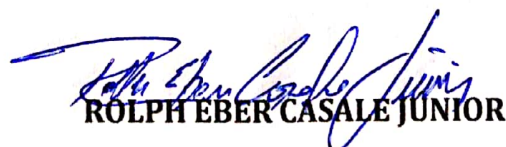
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO,

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE.

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2019, que visa instituir o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa E. Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Belém de Maria/PE, 11 de fevereiro de 2019.



RÓLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE



Mensagem nº 005/2019.

Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 25 04 2019

Alexandre P.  
Secretário

Ao(À)

Exmo(a). Sr(a).

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO,

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE.

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2019, que visa instituir o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa E. Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Belém de Maria/PE, 11 de fevereiro de 2019.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE





Aprovado em 1ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 25 09 2019

[Assinatura]

Secretário

**PROJETO DE LEI nº 005/2019.**

Aprovado em 2ª discussão

Por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 30 04 2019

[Assinatura]

Secretário

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, o CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL PARA AS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, bem como tendo como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

I - exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidas;

II - garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III - auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;





IV - apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico;

V - ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I - dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

II - dos órgãos não governamentais:

a) 01 (um) representante dos moradores indicados pela Sociedade Civil;

b) 01 (um) representante de entidades religiosas;

c) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

d) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços relacionado à resíduos sólidos;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.



4 → § 1º. Todas as instituições e entidades que compõem o Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico deverão indicar seus representantes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 4º. A atuação junto ao Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

Art. 5º. As decisões da Comissão Diretiva dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento, que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em onze (11) de fevereiro (02) de dois mil e dezenove (2019).

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DE BELEM DE MARIA/PE





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo  
CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

PARECER

## MATÉRIA

Projeto de Lei nº 005/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências”**.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 005/2019 encontra-se regularmente posto, e que guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

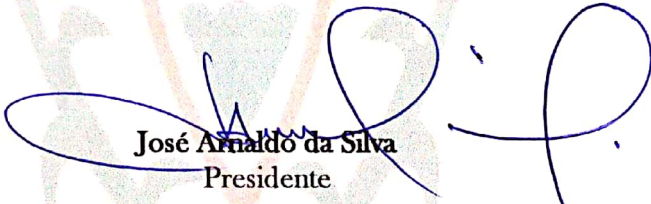
*Casa José Tomé Bispo*

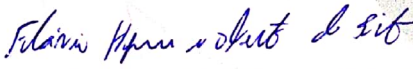
CNPJ: 08.653.610/0001-04

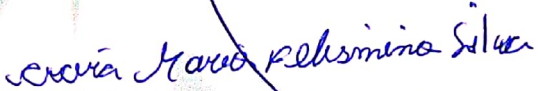
## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 005/2019, que "Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 25 de março de 2019.

  
José Arnaldo da Silva  
Presidente

  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

  
Cícera Maria Felismina Silva  
Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

**Casa José Tomé Bispo**  
CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

PARECER

## **MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 005/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, que **“Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências”**.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

## **RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2019 à apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos dos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, pretende criar um Conselho Municipal paritário que objetivará acompanhar as metas e o cumprimento dos prazos relacionados à implantação do sistema de saneamento básico a luz do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, além de auxiliar e propor políticas públicas na área de saneamento, dentre outras funções, estando assim plenamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, motivo pelo qual, eu, Edvaldo Lucena do Nascimento, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 005/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, que "Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências", **está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 26 de março de 2019.

*Elisandra Alves de Melo*

**Elisandra Alves de Melo Rodrigues**  
Presidente

*Edvaldo Lucena do Nascimento*

**Edvaldo Lucena do Nascimento**  
Relator

**Lidiane Oliveira Duarte Silva**  
Membro